



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 528/GDGSET.GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do [ATO GDGSET.GP N.º 1, de 2 de janeiro de 2024](#), que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos e do [ATO SEA.GDGSET.GP N.º 248, de 17 de junho de 2020](#), que dispõe sobre Administração de Materiais e Patrimônio no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o constante do processo administrativo TST nº 6016177/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GDGSET.GP N.º 1, de 2 de janeiro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

.....
§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao valor disposto no § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Não será considerado bem permanente aquele de pequeno valor cujo custo seja igual ou inferior a 5% do valor disposto no § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º O [ATO SEA.GDGSET.GP Nº 248, de 17 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§1º - Não será considerado bem permanente aquele:

I – de pequeno valor cujo custo seja igual ou inferior a 5% do valor disposto no § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.